

TODOS OS CANTOS CG – 2ª EDIÇÃO”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 0252F (FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FMIC), Setor Secretaria Executiva de Cultura, Fonte de Recurso 03, Programa de Trabalho 2711733900 13 392 51 4051, Elemento de Despesa 33904899, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Assinaturas: Valdir João Gomes de Oliveira e Florencio Correa Filho.

Campo Grande – MS, 07 de julho de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024-07

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, tornam pública a convocação do proponente abaixo relacionado aprovado para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024 PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), conforme decisão judicial no processo n. 0843452-43.2025.8.12.0001 – Mandado de Segurança Cível.

Nesse mesmo ato abre prazo para entrega da documentação complementar conforme previsto no item **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO, 9.1 Documentos necessários, que traz** “o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: pnabcg@gmail.com”

CAMPO GRANDE, 28 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Cultura

YOUSSEF ASSIS DOMINGOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PROPONENTE	ÁREA	COTA	PONTUAÇÃO	VALOR
ADRIANO PEREIRA DE CASTRO PACHECO	HIBRIDIZAÇÃO	PESSOAS INDÍGENAS	59,5 pontos	40.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024-08

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, tornam pública a convocação dos **suplentes** abaixo relacionado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024 PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Nesse mesmo ato abre prazo para entrega da documentação complementar, conforme previsto no item **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO, 9.1 Documentos necessários,** que traz “o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: pnabcg@gmail.com”

CAMPO GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Cultura

YOUSSEF ASSIS DOMINGOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PROPONENTE	ÁREA	COTA	PONTUAÇÃO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA	DANÇA	AMPLA CONCORRÊNCIA	75 pontos	40.080,00
JACKELINE MOURÃO NUNES	DANÇA	AMPLA CONCORRÊNCIA	75 pontos	40.010,00
DESLIMITES	TEATRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	73 pontos	40.000,00
MARCUS VINICIUS SUDÁRIO PEREZ	DANÇA	AMPLA CONCORRÊNCIA	73 pontos	40.000,00
EMY MATEUS SANTOS	TEATRO	PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)	68 pontos	39.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO/OSCIP Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36240/2025-17

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA, torna público que fará realizar processo de seleção, através de Concurso de Projeto, tendo por finalidade seleção de projeto de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, para apoiar a gestão, administração e manutenção do **Condomínio Vila da Melhor Idade**, no Município de Campo Grande – MS, pelo prazo de 1 ano, por meio de Termo

de Parceria, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, constantes do Processo nº 36240/2025-17, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Especialmente designada para esse fim, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Municipal nº 15.738, de 10 de novembro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que não conflitar com a Lei Federal nº 9.790/1999 e suas alterações, e as condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, para apoiar a gestão, administração e manutenção do **Condomínio Vila da Melhor Idade**, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento, assessoramento e execução de projetos vinculados à área de habitação, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, constantes do Processo nº 36240/2025-17, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Especialmente designada para esse fim, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Municipal nº 15.738, de 10 de novembro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que não conflitar com a Lei Federal nº 9.790/1999 e suas alterações, e as condições deste Edital.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no sítio oficial da EMHA pelo link <https://www.campogrande.ms.gov.br/emha/chamamento-publico/>

1.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a promoção de habitação de interesse social; bem-estar; assistência social e a integração dos programas e projetos com os beneficiários do **Condomínio Vila da Melhor Idade**.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 1 (um) ano contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, estando os projetos atingindo os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, considerando a aplicação subsidiária do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O processo de seleção observará o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	02/09/2025
Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	04/09/2025
Data-limite para entrega dos envelopes contendo os projetos das OSCIPs	11/09/2025 (11h horário local)
Data da Sessão Pública abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs	11/09/2025 (15:30 horário local)
Divulgação do resultado preliminar	12/09/2025 (resultado preliminar)
Data-Limite para interposição de recursos	16/09/2025
Data da homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	22/09/2025
Data provável de Celebração da Parceria	24/09/2025

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo de sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do presente edital até a publicação do resultado no Diário Oficial de Campo Grande - MS, esgotados os prazos de recursos, constituída pela Portaria “PE” EMHA, n. 84 de 28 de agosto de 2025, nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 2009, e do art. 9º, II, do Decreto n. 15.738/23.

2.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do Chamamento Público.

2.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

2.2.2. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

2.3. Compete à Comissão de Seleção receber os envelopes LACRADOS, mediante protocolo de entrega e recebimento, no Protocolo Oficial da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA, situada na R. Iria Loureiro Viana, 415, Vila Oriente, Campo Grande - MS, CEP 79004-300, contendo os documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Edital, e analisá-los, em reunião especialmente marcada para tanto.

2.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCIPs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública e solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

3. DOS REQUISITOS E FORMA DE APRESENTAR AS PROPOSTAS

3.1. Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Decreto Municipal nº 15.738/23, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias da OSCIP atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionadas.

3.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal n. 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal n. 3100 de 30 de junho de 1999.

3.3. Para participar do CONCURSO DE PROJETOS, a OSCIP deverá conter, em seu estatuto, o objetivo de prestar assessoria técnica, consultoria especializada, bem como elaborar, aprovar e executar projetos voltados à área de habitação.

3.4. A documentação de regularidade fiscal deverá estar dentro do prazo de validade.

3.5. Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada em cópia legível.

3.6. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

3.7. As OSCIPs interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão se pautar nas exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo III deste Edital, oriundos dos recursos transferidos pelo parceiro público.

3.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

3.8.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

3.8.2. Tenham sofrido penalidade de Suspensão em participação de processos junto a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.8.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

3.8.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

3.8.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal.

3.8.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercuta em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação.

3.8.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

3.9. O prazo limite para entrega dos envelopes será às **11h** (horário local) do dia **11 de setembro de 2025**, na sede da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, sito à Rua Íria Loureiro Viana, 415, Vila Oriente, Campo Grande/MS, CEP 79004-300.

3.10. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por

SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas hipóteses o Poder Público não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a eventuais transportadoras.

3.11. O não comparecimento do titular e/ou do representante da OSCIP na abertura dos envelopes, não causa inabilitação e nem a desclassificação da Oscip participante.

3.12. Na sessão de abertura dos envelopes, o representante da OSCIP participante deverá se credenciar apresentando em mãos, além da Ficha de Credenciamento (ANEXO VIII), a cópia simples e o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) RG, CPF ou documento oficial com foto;
- b) Ata de Eleição, quando for o próprio representante legal da OSCIP ou procuração.

3.13. Os documentos deverão ser entregues em dois envelopes, sendo um referente à habilitação e outro referente ao projeto e proposta de peça com planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, fechado e contendo na parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇO COM PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSCIP Nº 002/2025
Razão Social da OSCIP:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSCIP Nº 002/2025
Razão Social da OSCIP:**

3.14. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no item anterior.

3.15. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo, caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a outra OSCIP, não escolhida, não será inabilitada, será concedido o direito de participação, entretanto sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.

3.16. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSCIPs selecionada mais bem classificada.

3.17. Sem prejuízo do contido no subitem anterior, os documentos previstos no subitem 3.3 deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a pontuação a ser atribuída na etapa competitiva.

4. DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Para habilitação deverão ser apresentados, no envelope 02, os documentos relacionados abaixo:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- b) Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente averbados;
- c) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbados;
- d) Certificado de Qualificação como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 8.212/1991;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da candidata;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Campo Grande – MS, responsável pelo Chamamento Público;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

g) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, constante no edital (Anexo II);

h) Declaração, em modelo próprio da OSCIP, indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria;

i) Declaração, em modelo próprio da OSCIP, que, no caso de haver servidor público na composição da OSCIP, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública comprovando a execução de parceria através CONCURSO DE PROJETOS na área da habitação, há mais de 03 (três) anos, com ênfase na realização de trabalho social, gestão condominial, manutenção e serviços, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica;

b) Declaração em modelo próprio constando as informações referente aos Termos de Parcerias em execução atualmente, contendo as seguintes informações a respeito de cada parceria:

I- Nome do Parceiro;

II- Número do Termo de Parceria;

III- Início e Término (vigência) do Termo de Parceria;

IV- Projetos em execução em decorrência do Termo de Parceria;

V- Dados do secretário vinculado ao plano de trabalho de cada parceria em execução (Nome, Telefone, cargo, e-mail);

VI- Valor total de cada faturamento mensal referente aos últimos 06 (seis) meses (se possível, caso contrário poderá apresentar apenas dos meses referentes a vigência do termo) pela execução do plano de trabalho para execução de cada projeto da parceria em execução;

c) Declaração em modelo próprio da OSCIP informando os nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como, demonstrar o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades voltadas a execução do projeto, caso tenham;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Cópia de publicação, em jornal de grande circulação, de forma impressa, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da candidata, no encerramento do exercício fiscal do ano anterior do exercício fiscal do Chamamento Público;

b) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;

c) Declaração indicando todos os bens em nome da OSCIP;

d) Declaração indicando todos os bens em nome dos dirigentes que integram a diretoria da OSCIP.

4.2. No caso da certidão prevista na alínea "b" do subitem 4.1.2, não abranger os casos da Lei n. 8.212/1991, também deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4.3. Os Projetos apresentados deverão atender às exigências mínimas contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, conforme Anexo III deste Edital, sendo que referido Projeto deverá ser entregue em envelope próprio junto com a proposta de peça e planilha de composição dos custos administrativos e operacionais.

4.4. As propostas serão pontuadas de acordo com a Tabela 1, abaixo, devendo os documentos comprobatórios de cada item serem apresentados no envelope 01:

TABELA 1				
ITEM	CRITÉRIOS	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL (PONTOS)
1	Experiência na produção ou gestão social de empreendimentos habitacionais de interesse social	Empreendimentos habitacionais viabilizados por Empreitada Global ou viabilizados pela atuação da Entidade junto ao poder público comprovado por: - Atestado de órgão público / agentes financeiros ou privados da área da construção habitacional. - Atestado de parceiro na produção de empreendimentos habitacionais.	A) total de unidades habitacionais em empreendimentos entregues até a data deste edital: A.1) mais de 1000 UHS=5 pontos; A.2) de 500 a 1000UHS=4 pontos; A.3) até 500 UHS= 3pontos; A.4) nenhuma UH= 0ponto; B) pelo menos 1- empreendimento em construção até a data de publicação deste edital, além daqueles que pontuam o item A = 3pontos; C) pelo menos 1- empreendimento com proposta entregue na CAIXA ate a data deste edital além daqueles que pontuam os itens A e B = 2 pontos; D) sem experiência comprovada= 0ponto	10
2	Representatividade junto a órgãos de controle social relacionados à política habitacional e urbana	Documentos que comprovem a participação da Entidade Organizadora ou de membros a ela filiada como: - Conselheiros em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana; - Participação em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana; - Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos; - Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6anos.	A) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada como conselheiros eleitos em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana = 3 pontos; OU B) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana = 2pontos; C) Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto(max.); D) Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto (máx.)	5
3	Desenvolvimento de atividades de capacitação	Documentos que comprovem a realização, pela entidade proponente, nos últimos 24 meses, de atividades de treinamento, capacitação, informação, divulgação e/ou formação nas áreas de política urbana, promoção social, ou geração de emprego	A) 1 ponto por atividade totalizando, no máximo 5 pontos. B) não desenvolveram atividades de capacitação = 0 ponto	5

	<p>é renda, voltados para seus associados.</p> <p>Obs: Comprovação por relatórios de realização das atividades. Contendo data, local, programação, fotos e lista de presença.</p>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

4.5. As OSCIPs que tiverem nota 0 (zero) na análise dos itens da Tabela 1 deste Edital, estarão automaticamente eliminadas.

4.6. O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

- a. Resumo do Projeto;
- b. Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);
- c. Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);
- d. Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);
- e. Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- f. Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);
- g. Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;
- h. Cronograma de Desembolso.

4.7. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

4.8. Serão eliminadas aquelas propostas que:

- a) não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares do Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas e/ou com condições que extrapolem as definidas no edital;
- c) apresentarem documentos e informações incompletas, inclusão ou exclusão de itens que diferenciem das condições do Edital.

4.9. Os documentos serão analisados na seguinte ordem:

- a) Envelope 01: documentos que comprovem o atendimento dos itens constantes da Tabela 1 deste Edital para a devida pontuação e Proposta de Preço com Planilha de Composição Dos Custos Administrativos e Operacionais;
- b) Envelope 2: Apenas da OSCIP melhor qualificada.

4.10. A Comissão de Seleção, após análise dos documentos, lavrará ata circunstanciada da reunião de análise, da qual será parte integrante os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao último.

4.11. Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital.

4.12. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Seleção utilizará como critério de desempate a candidata que tiver mais tempo de habilitação como OSCIP, caso persista o empate, a que tiver mais termos de parcerias firmados com parceiros públicos, e por fim, persistindo a situação de empate, será realizado sorteio na presença das OSCIPs empatadas.

4.13. A Comissão de Seleção, por meio de publicação no Diário Oficial, divulgará o resultado preliminar deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a divulgação dos resultados preliminares no Diário Oficial, devendo os recursos serem encaminhados diretamente à Comissão de Seleção, no e-mail chamamentoviladamelhoridade@gmail.com, com o assunto "RECURSO", competindo exclusivamente à esta sua análise e julgamento.

5.2. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIP'S que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.3. A homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), ocorrerá nos prazos do subitem 1.5 deste edital.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

6.1. Divulgado no Diário Oficial do Município o resultado de escolha da OSCIP, do

qual não caiba mais recurso, a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários convocará a OSCIP vencedora para assinar o Termo de Parceria no prazo máximo de 48 horas.

6.2. Após a celebração do Termo de Parceria, este terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o Anexo VII deste edital, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para execução do objeto do Termo de Parceria, a candidata poderá apresentar um projeto de, no máximo, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referentes à relação de custos arcados e repassados pela municipalidade, conforme plano de trabalho, incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado cronograma de desembolso.

7.2. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal, conforme a seguir:

FONTE: 1501000051

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.12.4017

ELEMENTO DE DESPESA: 33903501 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA

7.3. A remuneração da OSCIP vencedora, referente à gestão integral do projeto, poderá ser de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros oriundos da parceria com a Entidade Pública, especificamente da fonte orçamentária **1501000051**.

7.4. O recurso disponível para o projeto será repassado em parcelas mensais definidas no Termo de Parceria, a ser realizada em conta específica para execução do projeto em instituição bancária a ser indicada pela OSCIP à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

7.5. Os recursos públicos repassados à OSCIP que não tenham sido utilizados nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado, serão devolvidos à Parceria Pública devidamente corrigidos.

8. DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

8.1. Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de MONITORAMENTO, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei Federal n. 9.790/1999.

8.2. A Comissão de Monitoramento deverá encaminhar, ao titular do órgão, relatórios mensais conclusivos sobre as avaliações procedidas.

8.3. A Comissão de Monitoramento será composta por três servidores públicos municipais, sendo, pelo menos 1 (um) servidor efetivo, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 9.790/1999 e §1º do art. 9º do Decreto Municipal n. 15.738/2023.

8.4. Após assinado o termo de parceria, o Parceiro Público publicará no Diário Oficial a composição da Comissão de Monitoramento, no prazo de 5 dias corridos, contados da publicação do extrato do presente Termo de Parceria.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido do Poder Público, poderão ser aplicadas as

seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

9.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Campo Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 9.1.2, bem como, artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 9.1.2.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 156 inciso 2º da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.3.4. A OSCIP comunicará à Comissão Processante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão Processante proferirá relatório final fundamentado, e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso.

9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

9.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, sendo que, o não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria.

10.2. O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzida a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.

10.3. A assinatura do Termo de Parceria levará em consideração o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99.

10.4. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos administrativos, operacionais e institucionais apresentado pela OSCIP, com proposta, não sendo aceito qualquer imposição através de percentual fixo a ser pago a título de taxa administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.

10.5. A OSCIP fará publicar no Diário Oficial de Campo Grande – MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei Federal n. 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, conforme determina o artigo 14 da Lei Nacional n.º 9.790/1999 e artigo 13 do Decreto n.º 15.738/23.

10.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 9.790/1999 ou do Decreto n. 15.738/2023, devendo a impugnação ser enviada, para o e-mail chamamentoviladamelhoridade@gmail.com, com assunto "Impugnação ao Edital de Chamamento", até as 23h59min do dia 04/09/2025.

10.6.1. A apresentação de impugnações ao edital não suspenderá o prazo para a entrega e abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs, previsto no subitem 1.5 deste edital.

10.7. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei Federal n. 9.790/1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste edital.

10.8. As candidatas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, em nenhum caso, se responsabilizar por essas despesas independente do resultado da seleção.

10.9. As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrer no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

10.10. Convocada a OSCIP para assinar o Termo de Parceria, se vir a se recusar ou não cumprir o prazo estabelecido, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados em dias corridos.

10.12. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei Federal n. 9.790/1999 e no Decreto n.º 15.738/23e, subsidiariamente será aplicada a Lei Federal n. 14.133/2021, no que lhe for aplicável, e nos Princípios Basílicos do Direito Administrativo.

10.13. O termo de Parceria será assinado por duas testemunhas, de acordo com o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

10.14. Os bens móveis serão automaticamente registrados no patrimônio da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, sendo considerado seus ativos.

10.15. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –Ficha De Inscrição;

ANEXO II –Declaração que não emprega menor;

ANEXO III - Itens, Serviços E Materiais Mínimos Obrigatórios Que Deverão Constar No Projeto Para Gerenciar e Administrar o Condomínio Vila Da Melhor Idade, Campo Grande – MS, conforme Projeto Arquitetônico apresentado;

ANEXO IV - Modelo do Plano De Trabalho;

ANEXO V –Minuta Termo De Parceria;

ANEXO VI – Modelo do Extrato de Termo De Parceria;

ANEXO VII – Modelo do Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria;

ANEXO VIII – Ficha De Credenciamento.

10.16. Fica eleito o foro legal da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2025.

ADRIANA RAMOS AUTO
Presidente da Comissão de Seleção
Agente Público

JULIENNE DE ARAÚJO RUIZ
Agente Público

VIVIANE TOMÁS DE AQUINO
Agente Público